



EMENDA MODIFICATIVA  
DE PLENÁRIO

N.º 11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 416, DE 2008  
(Do Sr. Mozarildo Cavalcante)

Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, para regulamentar o § 4º do art. 18, da Constituição Federal.

Modifica-se o art. 8º do Projeto de Lei Complementar 416/2008, que dispõe sobre o procedimento para criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, para regulamentar o § 4º do art. 18, da Constituição Federal, passando a seguinte:

“Art. 8º Os Estudos de Viabilidade Municipal para criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios deverão ser realizados com base nos dados demográficos em relação ao último levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE com estimativas de crescimento no último exercício.

§1º Todos os centros urbanos e áreas rurais devem ser objeto de estudo para viabilidade de criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios.

§ 2º Os estudos de que tratam este artigo serão conclusivos quanto à viabilidade de criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios e observarão o atendimento dos requisitos de viabilidade e procedimentos previstos nesta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO



F363A00F07



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Continuação de  
EM Nº 11

Os Estudos de Viabilidade Municipal devem conter dados atualizados e a estimativa de crescimento desde a realização do último censo. Além disso, toda a região afetada pela criação, fusão, incorporação ou desmembramento de município deve ser objeto de estudo para obtenção de um diagnóstico real que apontará a viabilidade ou não do procedimento.

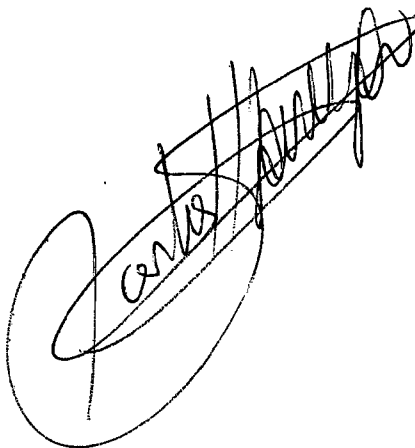
O art. 8º do projeto em tela trás observações sobre a questão dos Estudos de Viabilidade Municipal. A presente emenda vem no sentido de ampliar o alcance do referido artigo e detalhar o conteúdo de tais estudos.

Dessa forma, pedimos o apoio do nobre relator e de todos os parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

  
Deputado Akira Otsubo

  
Roberto Azeiteiro

  
Roberto Azeiteiro



F363A00F07